



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2357/2011

SÚMULA: “Regulamenta o Art 29 §1º, alínea ‘a’ da lei Municipal nº 1.825/2008 (Código de Obras do Município), tornando obrigatória a colocação de “redes de proteção nos edifícios verticais acima de dois andares com destinação residencial a serem construídos neste Município”.

AUTORIA: Vereador Gilberto Mussi

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A fim de garantir a segurança exigida no Art. 29, §1º, alínea ‘a’ do Código de Obras do Município de Jaguariaíva (Lei nº 1.825/2008), todo Proprietário ou Empreendedor na área da construção civil no Município de Jaguariaíva, que construírem edifícios verticais acima de dois andares destinados a vender ou locar com a finalidade de residência, está obrigado a instalar “redes de proteção” nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma.

Art. 2º - Ao requer o “ Habite-se” junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, o requerente será orientado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para suprir a exigência, caso já não tenha cumprido por falta de conhecimento, ou por não se enquadrar no que dispõe o art. 4º da presente Lei.

§1º - Decorridos os 15 (quinze) dias, sem que as providências tenham sido tomadas, acarretará ao empreendedor a multa de 05 (cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município, mediante notificação por parte do órgão de fiscalização da Prefeitura que dará mais 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§2º - A multa será multiplicada progressivamente se a situação não for regularizada dentro do último prazo estabelecido.

Art. 3º - A liberação do habite-se, ocorrerá somente após cumpridas todas as exigências da presente Lei, após laudo escrito pela fiscalização.

Art. 4º - Antes da emissão do habite-se, caso haja adquirente ou locatário de unidade que não concorde com a instalação das redes, deverá se manifestar por escrito no momento da aquisição, tornando isenta a responsabilidade do empreendedor ou proprietário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 05 de Outubro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito